



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E
A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04142.491/0001-66, com sede nesta capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado Ministério Público, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, nos termos da Lei Complementar nº11, de 18 de Janeiro de 1996, a AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, inscrita no CNPJ nº03.057.966/0001-53, doravante denominada ADAB, representada neste ato por seu Diretor Geral **CÁSSIO RAMOS PEIXOTO**, dentro da esfera das suas atribuições legais, visando a atuação integrada em atividades que objetivem o cumprimento das Leis Federais 1.283/50, modificada pela Lei 7.889/89, Lei 8.072/90, e demais legislação correlata, celebram o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente protocolo tem como objetivo criar e compatibilizar formas de participação integrada, e definir ações que cada uma das entidades acima se propõem a desenvolver dentro das suas competências, visando o combate ao abate clandestino de animais destinados ao consumo humano, bem como a reprimir a produção e comercialização de alimentos de origem animal fora dos padrões higiênico-sanitários estabelecidos em Lei, no âmbito do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a. realizar audiências públicas e reuniões com comunidades, autoridades públicas e pessoas que trabalham diretamente com o abate ou comercialização de produtos de origem animal, objetivando a conscientização dos mesmos quanto aos malefícios decorrentes do consumo de alimentos cárneos e lácteos sem qualidade;
- b. desenvolver campanha de educação sanitárias, através da divulgação de material impresso, bem como de participação em rádio, TV, jornais, visando a conscientização dos consumidores quanto ao perigos do consumo de alimentos clandestinos;

DA ADAB:

- a. dar continuidade e intensificar a repressão ao abate clandestino de animais, através da realização de barreiras sanitárias instaladas das principais vias de acesso às cidades





onde pecuaristas, comerciantes e consumidores já foram informados quanto a necessidade de somente oferecer a consumo ou consumirem, produtos de origem animal inspecionados pelos órgãos sanitários competentes;

- b. participar de forma integrada aos órgãos de Vigilância Sanitária e das Polícias Civil e Militar, das operações de fiscalização em feiras livre, central de abastecimento, açougues, casas de carnes, supermercados e estabelecimentos comerciais de gêneros alimenterícios de origem animal, disponibilizando técnicos para auxiliar outros órgãos de fiscalização;
- c. realizar inspeções em estabelecimentos de abate de animais, ou de produção de outros alimentos de origem animal, sempre que solicitado pelo Ministério Público, bem como elaborar laudos técnicos especificando a impropriedade de produtos apreendidos, posto terem sido oferecido a consumo em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, para o fim de instrução de procedimentos administrativos ou judiciais;
- d. encaminhar ao Ministério público cópia dos autos de infração elaborados a partir da assinatura do presente protocolo, para conhecimento e providências cabíveis;

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a. instaurar procedimentos administrativos, ou processos judiciais, na forma das Leis nº 7.347/85, 8.078/90 e 8.137/90, objetivando a regular oferta, aos consumidores, de alimentos de origem animal produzidos dentro das normas legais vigentes;
- b. acompanhar e se pronunciar nos inquéritos policiais e ações penais que vierem a ser instaurados em decorrência das ações desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O presente protocolo vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificação deste Protocolo, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo Aditivo, que passarão a integrá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sendo obrigatória a comunicação por escrito, com antecedências mínima de 30 (trinta) dias.



CLAÚSULA SEXTA – DA INSERÇÃO DE PACTUANTES

Se necessário for, em qualquer tempo poderão ser inseridas neste Protocolo outras entidades ou órgãos públicos interessados na fiscalização do comércio ou promoção dos interesses dos consumidores, colimando a promoção de uma maior integração e o fortalecimento das ações aqui previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário – DPJ.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da ADAB, será responsável pela publicação do extrato instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os participes, sendo responsabilidade destes a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valores dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Protocolo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordas as cláusulas e condições firmam os signatários o presente Protocolo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza os efeitos legais.

Salvador, 22 de setembro de 2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador – Geral de Justiça

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA – ADAB
CÁSSIO RAMOS PEIXOTO
Diretor – Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Agênciá Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB. **OBJETO:** Participação integrada, e definir ações que cada uma das entidades acima se propõem a desenvolver dentro das suas competências, visando o combate ao abate clandestino de animais destinados ao consumo humano, bem como a reprimir a produção e comercialização de alimentos de origem animal fora dos padrões higiênicos sanitários estabelecidos em Lei, no âmbito do Estado da Bahia. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, de 22.09.2010 a 21.09.2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 003.0.146329/2010 - CEACON

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número 003.0.146329/2010 Original
Data 31/8/2010 Hora 17:52
Qt Vol. Recebido por: edsonssantos

Salvador-BA, 31 de agosto de 2010.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Gabinete Geral
Dr. RICARDO DOURADO
Chefe de Gabinete

Senhor Chefe de Gabinete:

Cumprimentando-o cordialmente, conforme contato telefônico, encaminho para vossa avaliação, cópia do Protocolo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB), em momento anterior..

Vale ressaltar que o Secretário de Agricultura por meio do Diretor da ADAB, solicitou a assinatura da renovação deste Protocolo de Cooperação juntamente com outros no dia 22 de setembro de 2010.

Atenciosamente,

ROBERTO DE ALMEIDA BORGES GOMES

Promotor de Justiça
Coordenador do CEACON

Secretaria Geral do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Recebido Em _____
às _____ Horas _____

Ass.: _____

Gabinete do Promotor de Justiça
Recebido em _____

Ass.: _____

CEACON - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
AV. JOANA ANGÉLICA, 1312, BLOCO ANEXO, 3º ANDAR, NAZARÉ
SALVADOR-BA CEP 40050-001
TEL-FAX: (71) 3103-6804/3103-6812



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DA BAHIA- ADAB.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04142.491/0001-66, com sede nesta capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado Ministério Pùblico, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITO, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, inscrita no CNPJ nº 03.057.966/0001-53, doravante denominada ADAB, representada neste ato por seu Diretor Geral CÁSSIO RAMOS PEIXOTO, dentro da esfera das suas atribuições legais, visando a atuação integrada em atividades que objetivem o cumprimento das Leis Federais 1.283/50, modificada pela Lei 7.889/89, Lei 8.072/90, e demais legislação correlata, celebram o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente protocolo tem como objetivo criar e compatibilizar formas de participação integrada, e definir ações que cada uma das entidades acima se propõem a desenvolver dentro das suas competências, visando o combate ao abate clandestino de animais destinados ao consumo humano, bem como a reprimir a produção e comercialização de alimentos de origem animal fora dos padrões higiênico-sanitários estabelecidos em Lei, no âmbito do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

a realizar audiências públicas e reuniões com comunidades, autoridades públicas, e pessoas que trabalham diretamente com o abate ou comercialização de produtos de origem animal, objetivando a conscientização dos mesmos quanto aos malefícios decorrentes do consumo de alimentos cárneos e lácteos sem qualidade;



- b. desenvolver campanha de educação sanitária, através da divulgação de material impresso, bem como de participação em rádio, TV, jornais, visando a conscientização dos consumidores quanto aos perigos do consumo de alimentos clandestinos;

DA ADAB:

- a. dar continuidade e intensificar a repressão ao abate clandestino de animais, através da realização de barreiras sanitárias instaladas nas principais vias de acesso às cidades onde pecuaristas, comerciantes e consumidores já foram informados quanto a necessidade de somente oferecerem a consumo ou consumirem, produtos de origem animal inspecionados pelos órgãos sanitários competentes;
- b. participar de forma integrada aos órgãos de Vigilância Sanitária e das Polícias Civil e Militar, das operações de fiscalização em feiras livres, central de abastecimento, açouques, casas de carnes, supermercados e estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios de origem animal, disponibilizando técnicos para auxiliar outros órgãos de fiscalização,
- c. realizar inspeções em estabelecimentos de abate de animais, ou de produção de outros alimentos de origem animal, sempre que solicitado pelo Ministério Pùblico, bem como elaborar laudos técnicos especificando a impropriedade de produtos apreendidos, posto terem sido oferecido a consumo em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, para o fim de instrução de procedimentos administrativos ou judiciais;
- d. encaminhar ao Ministério Pùblico cópia dos autos de infração elaborados a partir da assinatura do presente protocolo, para conhecimento e providências cabíveis;

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a. instaurar procedimentos administrativos, ou processos judiciais, na forma das Leis nº 7.347/85, 8.078/90 e 8.137/90, objetivando a regular oferta, aos consumidores, de alimentos de origem animal produzidos dentro das normas legais vigentes;
- b. acompanhar e se pronunciar nos inquéritos policiais e ações penais que vierem a ser instaurados em decorrência das ações desenvolvidas;



CLÁUSULA TERCEIRA- DA DURAÇÃO

O presente protocolo vigerá pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes;

CLÁUSULA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Protocolo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo Aditivo, que passarão a integrá-lo.

CLÁUSULA QUINTA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sendo obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSERÇÃO DE PACTUANTES

Se necessário for, em qualquer tempo poderão ser inseridas neste Protocolo outras entidades ou órgãos públicos interessados na fiscalização do comércio ou promoção dos interesses dos consumidores, colimando a promoção de uma maior integração e o fortalecimento das ações aqui previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário – DPJ.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da ADAB, será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Protocolo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições firmam os signatários o presente Protocolo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza os efeitos legais.

}) Salvador, de de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Procurador-Geral de Justiça

AGÊNCIA ESTUDUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA – ADAB

CÁSSIO RAMOS PEIXOTO

Diretor- Geral

Testemunhas:



Ref.: Procedimento nº. 003.0.146329/2010

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para análise e parecer, com posterior retorno a este Gabinete.

Em 01/09/2010.

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos
(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)

De ordem,
D. Amélia Lúcia, para análise e parecer
Em, 01 de setembro de 2010
Marco C. Oliveira
Marcos J. C. Oliveira
Oficial Administrativo 1
Cad. [REDACTED]

DESPACHO

Solicite-se à Unidade responsável que inclua no termo apresentado à análise a seguinte disposição:

"Cláusula _____ - DOS RECURSOS : As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os participes, sendo responsabilidade destes a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias."

Solicite-se ainda que seja modificada a Cláusula Quarta – Das Alterações, com a adição da expressão "exceto quanto ao seu objeto".

Após, retorne-se para análise.

Em 30 de agosto de 2010.

Caroline S. H
Belº. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]

DESPACHO

De ordem do Dr. Roberto de Almeida Borges Gomes, Coordenador do CEACON, nesta data, remeto o expediente SIMP nº 003.0.146329/2010 com as devidas alterações à Superintendência de Gestão Administrativa, para análise da Assessora Técnica- Jurídica Caroline Santana Silva.

Salvador, 17 de setembro de 2010.

Margareth Gonçalves Ribeiro

Assistente Técnico Administrativo do CEACON

RECEBIDO EM
17/09/2019 26:26
Automação
Karina Uehao
Assistente Técnico Administrativo
165 152 320



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E
O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04142.491/0001-66, com sede nesta capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado Ministério Público, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, nos termos da Lei Complementar nº11, de 18 de Janeiro de 1996, o GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB**, inscrita no CNPJ nº03.057.966/0001-53, doravante denominada ADAB, representada neste ato por seu Diretor Geral **CÁSSIO RAMOS PEIXOTO**, dentro da esfera das suas atribuições legais, visando a atuação integrada em atividades que objetivem o cumprimento das Leis Federais 1.283/50, modificada pela Lei 7.889/89, Lei 8.072/90, e demais legislação correlata, celebram o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente protocolo tem como objetivo criar e compatibilizar formas de participação integrada, e definir ações que cada uma das entidades acima se propõem a desenvolver dentro das suas competências, visando o combate ao abate clandestino de animais destinados ao consumo humano, bem como a reprimir a produção e comercialização de alimentos de origem animal fora dos padrões higiênico-sanitários estabelecidos em Lei, no âmbito do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a. realizar audiências públicas e reuniões com comunidades, autoridades públicas e pessoas que trabalham diretamente com o abate ou comercialização de produtos de origem animal, objetivando a conscientização dos mesmos quanto aos malefícios decorrentes do consumo de alimentos cárrneos e lácteos sem qualidade;

b. desenvolver campanha de educação sanitárias, através da divulgação de material impresso, bem como de participação em rádio, TV, jornais, visando a conscientização dos consumidores quanto ao perigos do consumo de alimentos clandestinos;

DA ADAB:

a. dar continuidade e intensificar a repressão ao abate clandestino de animais, através da

realização de barreiras sanitárias instaladas das principais vias de acesso às cidades onde pecuaristas, comerciantes e consumidores já foram informados quanto a necessidade de somente oferecer a consumo ou consumirem, produtos de origem animal inspecionados pelos órgãos sanitários competentes;

b. participar de forma integrada aos órgãos de Vigilância Sanitária e das Polícias Civil e Militar, das operações de fiscalização em feiras livre, central de abastecimento, açouques, casas de carnes, supermercados e estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios de origem animal, disponibilizando técnicos para auxiliar outros órgãos de fiscalização;

c. realizar inspeções em estabelecimentos de abate de animais, ou de produção de outros alimentos de origem animal, sempre que solicitado pelo Ministério Pùblico, bem como elaborar laudos técnicos especificando a impropriedade de produtos apreendidos, posto terem sido oferecido a consumo em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, para o fim de instrução de procedimentos administrativos ou judiciais;

d. encaminhar ao Ministério pùblico cópia dos autos de infração elaborados a partir da assinatura do presente protocolo, para conhecimento e providências cabíveis;

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a. Instaurar procedimentos administrativos, ou processos judiciais, na forma das Leis nº 7.347/85, 8.078/90 e 8.137/90, objetivando a regular oferta, aos consumidores, de alimentos de origem animal produzidos dentro das normas legais vigentes;

b. acompanhar e se pronunciar nos inquéritos policiais e ações penais que vierem a ser instaurados em decorrência das ações desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O presente protocolo vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificação deste Protocolo, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo Aditivo, que passarão a integrá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sendo obrigatória a comunicação por escrito, com antecedências mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA SEXTA – DA INSERÇÃO DE PACTUANTES



Se necessário for, em qualquer tempo poderão ser inseridas neste Protocolo outras entidades ou órgãos públicos interessados na fiscalização do comércio ou promoção dos interesses dos consumidores, colimando a promoção de uma maior integração e o fortalecimento das ações aqui previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário – DPJ.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da ADAB, será responsável pela publicação do extrato instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os participes, sendo responsabilidade destes a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valores dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Protocolo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordas as cláusulas e condições firmam os signatários o presente Protocolo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza os efeitos legais.

Salvador, dia de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Procurador - Geral de Justiça

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA – ADAB
CÁSSIO RAMOS PEIXOTO
Diretor - Geral

PROCEDIMENTO N°. 146329/2010 - PGJ

INTERESSADO: CEACON

ASSUNTO: PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO. COMBATE AO ABATE CLANDESTINO DE ANIMAIS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER N°. 538/2010

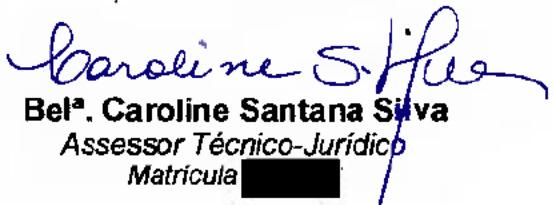
1 Trata-se de minuta de Protocolo de Cooperação, a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia, com a finalidade de **colaboração entre os participes visando ao combate ao abate clandestino de animais destinados ao consumo humano.**

2 No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações dos participes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual 9.433/05.

3 Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

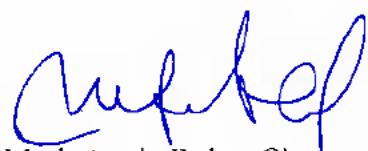
Salvador, 17 de setembro de 2010.


Bela. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]

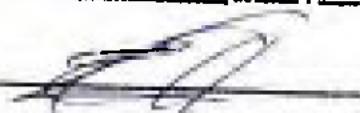
DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia do Gabinete, com a minuta do Convênio aprovada pela Assessoria Jurídica desta Superintendência, para decidir em função da conveniência administrativa de sua efetivação.

Em, 17 / 09 / 10


Maria Lucia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 17/09/10 às 12:21

Ass.: 

Ref.: Protocolo 003.0.146329/2010

DESPACHO

- Tendo em vista que o Convênio entre este Ministério Públco e o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB), foi assinado em evento Institucional com esta finalidade, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para as providências pertinentes, após arquivar-se.

Em 23/09/2010.



RICARDO REGIS DOURADO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

